

**O texto desta Lei não substitui o publicado no Diário Oficial.**

**LEI COMPLEMENTAR Nº338, de 04 de dezembro de 2024.**

**ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº296,  
DE 16 DE DEZEMBRO DE 2022, QUE  
INSTITUI O NOVO MARCO LEGAL DA  
GESTÃO DE ATIVOS IMOBILIÁRIOS DO  
ESTADO DO CEARÁ.**

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1.º O art. 4.º da Lei Complementar n.º 296, de 16 de dezembro de 2022, passa a vigorar acrescido do inciso V ao seu caput, bem como dos §§ 4.º e 5.º, conforme a seguinte redação:

“Art. 4.º .....  
.....  
V – autorizar, caso a caso, a cessão onerosa do direito à nomeação de equipamentos integrantes do patrimônio imobiliário do Estado do Ceará.  
.....  
§ 4.º A cessão a que se refere o inciso V do caput deste artigo será precedida de licitação nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, cujo edital disporá sobre a precificação, os prazos e as demais regras relativas à operação.  
§ 5.º Sem prejuízo de outras condições ou restrições estabelecidas em edital, o direito à nomeação de equipamentos públicos não poderá ser cedido para a promoção de produtos ou marcas de bebidas alcoólicas ou de jogos de apostas.”  
(NR)

Art. 2.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,** em Fortaleza, 04 de dezembro de 2024.

**Elmano de Freitas da Costa  
GOVERNADOR DO ESTADO**